

**Ministério das Comunicações****SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 1.250/SEI-MCOM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência estabelecida no art. 9º da PORTARIA Nº 1024/2020/SEI-MCOM, de 08 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços de radiodifusão de sons e de imagens foi considerado como atividade essencial, nos termos do Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o futebol é o esporte mais popular do Brasil e um dos grandes responsáveis pelo entretenimento e pela construção cultural dos brasileiros; e

CONSIDERANDO os pedidos de flexibilização e de dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil nos horários de transmissão de jogos do Campeonato Brasileiro e da Conmebol Libertadores de 2020, protocolados, respectivamente, sob os números 53115.014280/2020-64 e 53115.012748/2020-86 pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, entidade representativa do setor de radiodifusão em âmbito nacional, determina:

Art. 1º Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as emissoras de radiodifusão sonora que desejarem transmitir jogos de futebol realizados no âmbito do Campeonato Brasileiro, da Copa do Brasil ou da Conmebol Libertadores, ficam autorizadas a ter o horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil flexibilizado para além dos horários originalmente previstos, nos seguintes termos:

I - para transmissão de jogos com início marcado entre as dezenove horas e as vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, com início até as vinte e três horas do mesmo dia;

II - para transmissão de jogos com início marcado para depois das vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, antes do jogo, nos horários originalmente previstos, ou com início até as vinte e três horas e trinta minutos do mesmo dia; e

III - para transmissão de jogos sequenciais, em que o primeiro se enquadre na hipótese do inciso I e o segundo na hipótese do inciso II, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, com início até as vinte e três horas e trinta minutos do mesmo dia.

§ 1º A retransmissão do programa A Voz do Brasil será dispensada nas seguintes hipóteses:

I - caso o jogo que a emissora estiver transmitindo vá para a prorrogação ou resulte em decisão por cobrança de pênalti, impedindo seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão, conforme disposto nos incisos I, II e III do caput; ou

II - caso ocorra alguma situação de força maior durante o jogo que impeça seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão, conforme disposto nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º Para fazer jus à possibilidade de flexibilização de que trata o caput, as emissoras de radiodifusão sonora deverão realizar a transmissão integral das partidas, além de transmitir jogos que contem com, pelo menos, uma equipe brasileira.

Art. 2º Para fins de referência quanto ao horário de transmissão dos jogos de futebol de que trata esta Portaria serão considerados:

I - os horários estabelecidos no calendário oficial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, para os jogos do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil; ou

II - os horários de transmissão dos jogos da Conmebol Libertadores em território nacional, considerando a correspondência, devido à diferença de fuso, com os horários estabelecidos no calendário oficial da Confederação Sul-Americana de Futebol - CONMEBOL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA****PORTARIA Nº 1.030/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.007578/2019-26, invocando as razões constantes na Nota Técnica nº 4370/2020/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação José de Paiva Netto, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Umuarama, estado do Paraná, utilizando o canal 31 (trinta e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, visto que retransmitirá os seus próprios sinais, gerados em São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Nº 578 - Processo nº 53500.020955/2012-51

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 249/2020/EC (SEI nº 6072736), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de descaracterizar a infração relativa ao art. 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC; b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa ora aplicada de R\$ 5.375.669,97 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 4.204.311,17 (quatro milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e onze reais e dezessete centavos), a fim de contemplar os ajustes no tocante ao cômputo de antecedentes e reincidência específica; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI 1398074, em observância ao direito de petição, previsto no art.5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto, tendo em vista que o processo de Recuperação Judicial encontra-se em nova fase, posterior àquela de pretendida mediação, já que foi concedida a Recuperação Judicial e homologado Plano correspondente; e, d) conhecer da petição SEI 5221557, nos termos da Súmula 21, de 10 de outubro de 2017, e deferir apenas o pedido relativo à descaracterização da infração relativa ao art. 32 do RSTFC.

Nº 579 - Processo nº 53504.021891/2010-11

Recorrente/Interessado: COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A. (CNPJ nº 65.791.444/0001-38)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 252/2020/EC (SEI nº 6091283), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de considerar a Receita Operacional Líquida - ROL da Empresa sucedida na metodologia de cálculo; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da

multa de R\$ 5.985.376,53 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 648.239,29 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), tendo em vista ajustes na metodologia de cálculo.

Nº 580 - Processo nº 53560.003186/2007-54

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE (CNPJ nº 33.000.118/0015-75)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 251/2020/EC (SEI nº 6081741), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo (SEI nº 2727793) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a tempestividade do primeiro Recurso Administrativo interposto (Volume de Processo 2 - págs. 5/29 - SEI nº 0810146); e, b) conhecer do Recurso Administrativo (Volume de Processo 2 - págs. 5/29 - SEI nº 0810146) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de incluir a atenuante de 10% (dez por cento) no cálculo da multa referente à infração ao art. 8º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU/2003, para as localidades de Coqueiro, Frecheira, Baixio e Sítio Paraíso, alterando-se o valor da multa aplicada para R\$ 134.355,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Nº 581 - Processo nº 53500.034749/2019-02

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2020/EC (SEI nº 6002283), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 582 - Processo nº 53500.017386/2016-90

Recorrente/Interessado: ATUA NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ nº 08.852.304/0001-99)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 257/2020/MM (SEI nº 6107312), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de julho de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas relativas aos Lotes F-4210506, F-4300646, F-4302154, F-4303400, F-4306072, F-4307302, F-4308508, F-4310504, F-4313706, F-4313805, F-4314704, F-4315909, F-4320107, F-4320206, F-4321329, F-4321402, F-4321956, F-4323101, F-4323507, G-4313904, H-4210506, H-4300646, H-4303400, H-4306072, H-4310504, H-4313706, H-4313805, H-4313904, H-4314704, H-4320206, H-4321329, H-4321402, H-4321956, H-4323101, H-4323507, I-4210506, I-4304705, I-4308508, I-4313706, I-4313904, I-4320107, I-4321402, I-4321956 e G-4304705, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio dos Atos nº 2444, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675323), publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, e nº 8986, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3503196), publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, e dos Termos de Autorização nº 109/2016 (SEI nº 0657511) e nº 126/2018 (SEI nº 3446933), publicados na imprensa oficial em 27 de julho de 2016 e em 28 de novembro de 2018 respectivamente, conferida à ATUA NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 583 - Processo nº 53500.017088/2016-08

Recorrente/Interessado: SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA. (CNPJ nº 03.423.730/0001-93)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 255/2020/MM (SEI nº 6105647), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 01 de novembro de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz, relativas ao Lote H-2614303, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 2480, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675385), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e do Termo de Autorização nº 68/2016 (SEI nº 0649122), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016, conferida à SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou da cobrança de valores devidos.

Nº 584 - Processo nº 53500.063908/2017-14

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0330-76)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 251/2020/MM (SEI nº 6097485), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 585 - Processo nº 53542.000826/2010-98

Recorrente/Interessado: OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 249/2020/MM (SEI nº 6091768), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício a sanção de multa para R\$ 51.630,84 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos); e, c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Oi (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao art. 98, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 586 - Processo nº 53500.007616/2009-83

Recorrente/Interessado: OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0326-90)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 239/2020/MM (SEI nº 6032434), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) converter a sanção de multa em advertência para a infração ao art. 38, IV, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST c/c itens 4.2 e 5.11 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC); e, b) manter a sanção de multa no valor de R\$ 83.503,17 (oitenta e três mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos) para a infração ao art. 162 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Nº 587 - Processo nº 53500.007376/2019-99

Recorrente/Interessado: TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.255.187/0001-08)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2020/MM (SEI nº 6092852), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o Acórdão nº 32, de 11 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5217709), convertendo a sanção de caducidade, com a extinção da autorização de uso da radiofrequência, em multa no valor de R\$ 46.657,86 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

